



DECRETO Nº 673/2021

“ADOA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 20048/2020 em que declarou Estado de Calamidade Pública pela segunda vez no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o número de infecção pelo coronavírus em residentes do Município de Maracás/Ba;

CONSIDERANDO a calamidade pública decretada pelo Município de Maracás e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, inclusive em caráter de prorrogação, Decreto Legislativo nº2455 de 22 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.311 de 14 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados, das 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021, no município de Maracás, somente o funcionamento dos serviços essenciais aqui discriminados, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 20.311 de 14 de março de 2021,



notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 3º - **Com exceção, por força de previsão em Lei Municipal nº 563/2021, a prática de atividades físicas, esportivas e do exercício físico como essenciais** para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como, em espaços públicos em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias e os horários previstos para funcionamento.

Art. 2º - Fica vedada, em todo o território do município de Maracás, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), **das 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021.**

Art.3º- Mantem-se vigentes àquelas regras previstas nos Decretos Municipais nº 527/2020, nº 664/2021, nº665/2201 e 667/2021, observando a exceção daquelas expressamente vedadas por este Decreto em consonância com o Decreto Estadual nº 20.311 de 14 de março de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás - Bahia, em 18 de março de 2021.


Wilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal